



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1062/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 6/2006.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Nobre Vereador Goulart, dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Altera a Lei Orgânica do Município no intuito de obrigar o Poder Público a ofertar o ensino em período integral na rede pública municipal e em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental obrigatório e da educação infantil, em creches e pré-escolas, de modo a poder abranger toda população, do nascimento até os 16 (dezesesseis) anos. Também prevê que a atuação do município dará prioridade absoluta ao ensino fundamental e à educação infantil em creches e pré-escolas, vedada qualquer outra atuação enquanto não satisfeita completamente, em termos quantitativos e qualitativos, a demanda por ensino fundamental e por educação infantil no ensino municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente na forma de substitutivo, apresentado com o objetivo de adequar o projeto, tanto do ponto de vista textual quanto em relação às últimas atualizações da Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no mérito que lhe cabe analisar, entende que a propositura é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar em razão do entendimento de que a adoção do período integral nas escolas da rede municipal de ensino torna-as locais privilegiados para o desenvolvimento integral dos educandos, contribuindo para o rompimento do círculo de exclusão social a qual seus pais e avós vivenciaram ao não ter sido possível a escolarização.

A desigualdade histórica que se verifica em nossa sociedade tem, entre outras, raízes na política pública de educação, a qual se caracteriza pela baixa qualidade de ensino ofertado à grande parte da população desfavorecida. Via de regra, esta oferta é em tempo parcial, em condições pouco favoráveis ao aprendizado, quando não desestimulantes à sua permanência. Ao cruzar tal contexto à necessidade de agregação de renda àquela percebida pela sua família, o círculo da exclusão se completa ao se constatar que tais alunos virão a engrossar as fileiras de mão de obra qualificada apenas para serviços braçais.

O projeto em tela apresenta-se como uma proposta factível, com horizonte de médio e longo prazo, que conforma circunstâncias reais para que o educando, futuramente, possa optar pela área de formação que orientará suas possibilidades de trabalho e inserção social, dando maiores condições para o rompimento do processo de exclusão até os dias de hoje verificado.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer na forma do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 27/08/2014.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Alfredinho - (PT)

Natalini - (PV) - Relator

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Ricardo Young - (PPS)

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2014, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.